

REQUERIMENTO

(Do Sr. Luiz Antonio Fleury)

Requer a audiência da Comissão de Educação e Cultura para o Projeto de Lei nº 337, de 2003.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 117, inciso VIII, do Regimento Interno, a audiência da Comissão de Educação e Cultura para o Projeto de Lei nº 337, de 2003, que *“Altera a redação da Seção XII, artigos 317 a 324, da Consolidação das Leis do Trabalho.”*

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei acima referido pretende alterar, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os artigos que tratam sobre as normas especiais de tutela do trabalho de professores. Nesse sentido, a proposição modifica substancialmente toda a Seção XII da CLT, inserindo, inclusive, duas figuras profissionais ligadas ao magistério – os instrutores e os monitores.

Assim sendo, como o projeto trata do exercício do magistério, determinando que o seu exercício em estabelecimentos de ensino seja reservado aos profissionais legalmente habilitados ou autorizados a lecionar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas respectivas normas complementares, e, em princípio, não deverá ser submetido ao exame do Plenário, conforme determina o art. 24, II, do Regimento Interno,

fica bastante evidente a necessidade de um estudo mais acurado, notadamente pela Comissão de Educação e Cultura, decisão que submeto aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

2004.10413.138